



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEU/MG E A EMPRESA **VIVVER SISTEMAS LTDA** DE ACORDO COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020.

A Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, com sede à Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José, Pompéu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Vivver Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, com sede à Avenida do Contorno, 7069 – sala 1001 a 1006 – Santo Antônio – Belo Horizonte/MG – CEP: 30 110 043, neste ato representada por Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, portador do CPF: 478.374.036-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital do Processo de Licitação em epígrafe e seus anexos, o qual é parte integrante deste instrumento, e nas disposições da Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços contínuos de locação de licença de uso temporário, hospedagem, implantação, suporte e manutenção de sistema de gestão de saúde pública para atender os setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pompéu/MG.

Parágrafo único: O edital de licitação e todos os seus anexos, fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.

**1.1 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS**

1.1.1 O aceite dos serviços solicitados sob demanda ocorrerá mediante verificação da conformidade entre a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, o serviço efetivamente prestado e o relatório descritivo do serviço prestado emitido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviços de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Item	Qtde	Un.	Código	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.	Valor anual
<b>LOTE ÚNICO</b>						
01	12	Serv.	7522	Hospedagem	R\$ 790,34	R\$ 9.484,08
02	01	Serv.	11535	Implantação do software	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	12	Serv.	23303	Licença de uso temporária	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00
04	11	Serv.	23304	Suporte e manutenção	R\$ 2.716,00	R\$ 29.876,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 72.000,00</b>

3.1 - O primeiro pagamento ocorrerá até o 15º dia útil do mês subsequente ao aceite da **IMPLANTAÇÃO**;

3.2 - Os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses subsequentes.

3.3 - Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 4.2, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento).

3.4 - O Preço Global estimado no Processo Licitatório em razão da adjudicação da proposta vencedora, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, e em caso de prorrogação do Contrato; o preço dos serviços poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### **CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 11 10 122 0031 2.156 3 3 90 39 527

#### **CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **I - A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:**

a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) A CONTRATANTE se responsabilizará pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevido, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente durante a vigência deste instrumento contratual

c) A atividade de geração, bem como a guarda dos “backups” diários de dados, é da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE

d) Cabe ao Gestor da Prefeitura a solução de problemas não oriundos dos “softwares”, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade



- e) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- g) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- h) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- i) alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- j) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- k) disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.);
- l) disponibilizar microcomputadores com acesso à internet para cada funcionário usuário e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
- m) alocar equipe com pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da CONTRATADA.

## **II. A CONTRATADA obriga-se a:**

- d) Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital/Termo de Referência e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
- e) Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
- f) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ADMINISTRAÇÃO recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- l) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- m) Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela ADMINISTRAÇÃO;
- n) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da ADMINISTRAÇÃO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- o) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ADMINISTRAÇÃO;
- p) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da ADMINISTRAÇÃO;
- q) Encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;
- r) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- s) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO;
- r) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar a ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- s) Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- t) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- u) Executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;
- r) Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a ADMINISTRAÇÃO e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;
- r) Disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à ADMINISTRAÇÃO, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;
- s) Dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.
- t) Arcar com despesas de viagem, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica durante o atendimento “in loco”.

#### **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS**

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

7.1 - Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.
- c) No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditória e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderá ser aplicada juntamente com a multa prevista neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.
- e) A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

#### **CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 8.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 8.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- 8.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.11 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 8.12 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 8.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.16 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854 de 27.10.99)
- 8.18 E ainda na forma estabelecida no art. 79 da Lei Federal n. 8666/93.

## **CLÁUSULA 9 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação, seus anexos e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

10.1- A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2 - Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 - A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

12.1.1 - O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

**CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA 15 DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Pompéu, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompéu, 30 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Vivver Sistemas Ltda**  
Geraldo Tadeu da Conceição Cruz

TESTEMUNHAS 01: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS 02: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 024/2020**

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: **Vivver Sistemas Ltda**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso temporário, hospedagem, implantação, suporte e manutenção de sistema de gestão de saúde pública para atender os setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pompéu.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão 014/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 11 10 122 0031 2.156 3 3 90 39 527

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 30/04/2020 a 31/12/2020

Publicado em 30/04/2020

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.631/2009

---

Pregoeira